



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 569.908 - SP (2003/0151225-5)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : **BERNARDO BIAGI E OUTRO**
ADVOGADO : **ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **DELCIDES DONIZETE DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **JOÃO ALEXANDRE PULICI E OUTRO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. PARTE ESTRANHA AO PROCESSO.

1 - Não conhecimento do recurso interposto por parte estranha ao processo, em face de sua ilegitimidade recursal.

2 - Não enquadramento em nenhuma das situações previstas no art. 499 do CPC.

AGRAVO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 569.908 - SP (2003/0151225-5)

AGRAVANTE : BERNARDO BIAGI E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : DELCIDES DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO ALEXANDRE PULICI E OUTRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por USINA BATATAIS S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL contra decisão que, afastando a possibilidade de cobrança de juros compostos, deu parcial provimento ao recurso especial interposto por Bernardo Biagi e outro.

Em suas razões, alegou a agravante que o recurso especial deveria ter sido apreciado pelo órgão colegiado, não podendo ser decidido monocraticamente. Alegou, ainda, que teria havido cerceamento de defesa, porque não oportunizada a realização de prova oral em audiência, bem como prova pericial, destacando a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, quanto ao ponto.

Por fim, argumentou que deveria ter sido afastado o acréscimo pelos juros sobre o valor da indenização extrapatrimonial.

É o relato do necessário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 569.908 - SP (2003/0151225-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

A pretensão recursal sequer merece ser conhecida, em face da ilegitimidade recursal da empresa agravante.

Conforme constata-se da leitura dos autos, bem como de certidão de fls. 293, o presente agravo foi interposto por pessoa jurídica estranha ao processo, não tendo, portanto, legitimidade recursal.

Não enquadramento em nenhuma das hipóteses do art. 499, do CPC.

Ante o exposto NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2003/0151225-5

AgRg no
REsp 569.908 / SP

Número Origem: 6245212

EM MESA

JULGADO: 05/10/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO DIAS TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BERNARDO BIAGI E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DELCIDES DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO ALEXANDRE PULICI E OUTRO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BERNARDO BIAGI E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : DELCIDES DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO ALEXANDRE PULICI E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de outubro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária